

*Publico
03.04
Ed.
1517
Divisão do
Pom*

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 154/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com os Produtores Rurais, para a implantação do programa de Viticultura e dá outras providências.

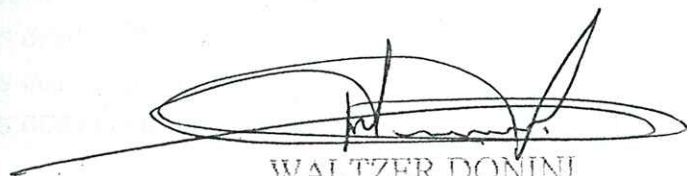
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com Produtores Rurais de Candói, para a implantação do Programa de Viticultura.

Art. 2o. - O Município através do Convênio fica responsável pela Assistência Técnica, Elaboração de Projetos, Treinamento dos Produtores, reuniões periódicas, Excursões, apoio a comercialização e Associação dos Produtores.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
de Candói, 26 de março de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal